

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 195

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Comissão aprova projeto que exige fisioterapeutas em UTIs privadas

Proposta prevê que especialistas atuem nos três turnos de trabalho

Clinicas e hospitais privados de Pernambuco deverão contar com, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos de terapia intensiva ofertados aos pacientes. A obrigatoriedade está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1044/2020, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública. Segundo o texto, modificado por um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ), a presença do especialista deve ser garantida nos três turnos de trabalho, tanto nas unidades de terapia intensiva (UTIs) direcionadas a adultos quanto nos setores pediátricos e neonatais.

A proposta, que tem o deputado João Paulo (PCdoB) como autor, também exige que as unidades hospitalares

disponham de um coordenador técnico-científico da equipe de profissionais, o qual deverá possuir o título de especialista em Terapia Intensiva na área de atuação exigida pelo setor. O documento terá que ser expedido pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (Assobrafir) e registrado no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Cofito).

A proposição estabelece, no entanto, um prazo para que os hospitais se adaptem às exigências – que ainda precisam ser aprovadas por outros colegiados e pelo Plenário da Alepe. Aqueles que já contam com a cobertura de um fisioterapeuta a cada dez leitos du-

rante 18 horas diárias terão um ano, a partir da publicação da lei, para ampliá-la e atingir as 24 horas. Por sua vez, os que não têm esses profissionais deverão fazer o ajuste em até 180 dias. Novas unidades necessitam se preparar para atender a todas as exigências tão logo comecem a funcionar.

“As intervenções dos fisioterapeutas podem promover importantes benefícios clínicos e funcionais nos pacientes internados na UTI, prevenindo e tratando complicações que impactam negativamente tanto na internação atual como no risco de morte no período após a alta hospitalar”, observou João Paulo, na justificativa anexada ao projeto. O texto original estendia a exigência



COBERTURA - Caso se transforme em lei, PL 1044 estabelece prazo para que hospitais se adaptem às exigências. Texto foi relatado por Tony Gel

às unidades públicas de saúde, fato considerado inconstitucional pela CCLJ por acarretar aumento de despesas ao Poder Executivo. A matéria foi relatada pelo deputado Tony Gel (MDB).

DISCUSSÃO ADIADA - Ainda na reunião de ontem, o colegiado distribuiu 13 propostas para relatoria e acatou mais cinco. Já o Projeto de Lei Complementar nº 1570/2020, que altera a es-

trutura de cargos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), teve a discussão adiada a pedido do relator e presidente da Comissão de Administração Pública, deputado Antônio Moraes (PP).

Finanças

Lojas virtuais podem ser impedidas de impor cadastro prévio à pesquisa de produtos



JUDICIÁRIO - Colegiado presidido por Aluísio Lessa acatou mais três proposições, entre as quais a que trata de taxas e custas processuais

Obrigar o consumidor a realizar um cadastro prévio na loja virtual para ter acesso a preços e outros detalhes importantes de um produto ou serviço poderá ser proibido em Pernambuco. A determinação consta no Projeto de Lei (PL) nº 1508/2020, apresentado pela deputada Alessandra Vieira (PSDB) e aprovado, ontem, pela Comissão de Finanças da Alepe. O texto sofreu alterações ao tramitar na Comissão de Justiça e foi acatado na forma de um substitutivo.

Relatada pelo deputado José Queiroz (PDT), a matéria propõe uma modificação no Código Estadual de Defesa do Consumidor a fim de incluir um dispositivo proibindo o fornecedor de exigir o registro como condição para que o cidadão se informe dos detalhes dos itens buscados no site. Caso a proposição se torne lei, ela sujeitará o infrator à penalidade de multa e outras sanções previstas na norma estadual.

Ao justificar a medida em mensagem anexada à proposta,

Alessandra Vieira destacou que “o comércio eletrônico adotou uma prática abusiva e invasiva, ao exigir do consumidor o preenchimento de dados pessoais, como telefones e endereços digitais, assim que ele acessa o site”. Ela acrescentou que, “após realizar cadastro em determinada loja, o cidadão passa a ser assediado repetidas vezes, inclusive recebendo oferta de produtos que ele sequer havia pesquisado antes”.

Durante a reunião, o colegiado de Finanças, presidido

pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), aprovou mais três matérias, entre as quais os PLs nº 1570 e nº 1533, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Poder Judiciário, respectivamente. O primeiro trata da extinção e da criação de cargos de promotor de Justiça no MPPE, e o segundo consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais. No encontro de ontem, também foram distribuídos quatro projetos para relatoria.

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2021 e de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023	
Evento	Data
Recebimento dos projetos	05/10/2020
Publicação do cronograma de tramitação Publicação da designação dos sub-relatores Abertura do prazo para apresentação de emendas	08/10/2020
Apresentação dos projetos por um representante do Poder Executivo	14/10/2020
Término do prazo para apresentação de emendas	20/11/2020, às 13h
Discussão e votação dos relatórios parciais ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	23/11/2020
Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	25/11/2020
Sala das reuniões, em 04 de novembro de 2020.	
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA PRESIDENTE REPUBLICADO	

Atos

ATO Nº 1079/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 006030/2020, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora HINGRIDY DE PAULA DOS SANTOS BATISTA SILVA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 05 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1080/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 005960/2020, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, **RESOLVE**: exonerar o servidor LUCAS ROMARIO MIRANDA CORREA DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ERVELIN NUNES DA SILVA**, a partir do dia 05 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolene Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006046/2020, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: nomear HINGRIDY DE PAULA DOS SANTOS BATISTA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 05 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1082/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006008/2020, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: nomear **AUGUSTO CESAR DELGADO DE SOUZA** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 118% (cento e dezoito por cento), a partir do dia 05 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19, vago em decorrência do falecimento do servidor, **EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA LAFAYETTE**, em 14 de outubro de 2020, conforme Certidão de Óbito nº 0688330155 2020 4 00057 034 0033249 75, de acordo com a Lei nº 6.123/68, Art. 81, inc. VI.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1083/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006026/2020, do **Deputado Adalto Santos**, **RESOLVE**: nomear **ELEONILDO CARMO DE ALBUQUERQUE** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 1% (um por cento), a partir do dia 05 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19, vago em decorrência do falecimento do servidor, **AGEU GOMES DA SILVA**, em 31 de outubro de 2020, conforme Certidão de Óbito nº 074799 01 55 2020 4 00073 006 0024246 91, de acordo com a Lei nº 6.123/68, Art. 81, inc. VI.

Sala Torres Galvão, 04 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Declara Edusa César Menezes de Araújo Pereira patrona dos direitos da pessoa idosa no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4599/2020
Autor: Dep. Gustavo Gouveia
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer e Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco no sentido de implantarem em todos os aeroportos do Estado de Pernambuco, estandes sanitários, com equipes de saúde munidas de folhetos informativos, equipamentos de aferição de temperatura e kits de testagem rápida de passageiros provenientes do exterior, como medida de prevenção à uma possível segunda onda da epidemia da Covid-19, em atenção às recomendações do Comitê Científico de Combate ao Coronavírus.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4600/2020
Autor: Dep. Doriel Barros
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Gerente de Negócios da Região do Araripe (COMPESA) no sentido de providenciarem as novas ligações de água no Loteamento Boa Vista Baraúnas e no Sítio Milhas, localizados na zona rural do município de Granito-PE, em atendimento às diversas solicitações realizadas previamente.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4601/2020
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de realizar intervenções práticas que solucionem a falta de abastecimento d’água no distrito Guaraní, município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4602/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de homologar o Processo Licitatório referente ao fornecimento de bolsas de ostomia e adjuvantes, visando atender a necessidade do Hospital Barão de Lucena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4603/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Presidente do Instituto de Recursos Humanos (IRH) no sentido de melhorar a prestação de serviço de marcação de consultas e atendimento do Sistema de Assistência Médica dos Servidores do Estado (Sassepe) através do 0800, na capital e interior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4604/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido que seja feita análise técnica da viabilidade da autorização para estacionamento de veículos no lado esquerdo (sentido Boa Viagem), na Rua Pedro Pães Mendonça, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4605/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) no sentido que realize a limpeza e retirada dos entulhos em toda a extensão do Canal/braço do Rio Jordão, em especial entre as ruas Antônio Falcão e a Pedro Pães Mendonça, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4606/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do programa de Saúde Bucal no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4607/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do programa de Saúde Bucal no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2474/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Escola Dom Idílio José Soares, localizada no município de Ouricuri, na pessoa de seu gestor Professor Massilon Inácio de Oliveira, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, pela conquista do terceiro lugar do IDEB-2019 no ensino fundamental no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2475/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao município de Trindade, na pessoa de seu Prefeito, Éverton Costa, extensivo a todos que compõem a educação municipal e alunos, em virtude de ter se destacado na avaliação do IDEB-2019, ultrapassando as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação nas escolas do município nas faixas de ensinoss dos anos iniciais e anos finais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2476/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria publicada na edição do Jornal do Commercio, de 23 de outubro de 2020, intitulada: “**TRE-PE lança assistente virtual**”.

Discussão Única do Requerimento nº 2477/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos a todos que dedicam a sua vida ao serviço público pela passagem do Dia do Servidor Público no último dia 28 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020

Pareceres

PARECER Nº 004339/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2020 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, assim como à Emenda Modificativa nº 01/2020. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, por meio do Ofício nº 707/2020 - GP, datado de 15 de setembro de 2020.

O projeto objetiva atualizar o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atualmente disciplinadas, respectivamente, pela Lei nº 10.852, de 29 de dezembro de 1992[1], e pela Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, de modo a adequá-lo às inovações trazidas pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2016 - Código de Processo Civil.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo autor do projeto em comento, as principais modificações propostas são as seguintes:

- a. unificar as regras sobre a cobrança da taxa judiciária e das custas processuais, com o objetivo de tornar mais claras as hipóteses de incidência, bases de cálculo e alíquotas, bem como as disposições sobre isenções, arrecadação, fiscalização, restituição e penalidades;
- b. prever a cobrança da taxa judiciária nos recursos, na reconvenção, no pedido contraposto a que alude o art. 556 do Código de Processo Civil, e no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, resistido ou não (Art. 3º);
- c. prever a cobrança das custas processuais na reconvenção, nas intervenções de terceiros, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, resistido ou não, e na impugnação ao cumprimento de sentença (Art. 11);
- d. fixar a alíquota das custas processuais devidas nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça, na apelação, no recurso adesivo, nos recursos em sede de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, e no agravo de instrumento interposto contra decisão que verse sobre o mérito do processo ou que resolva a fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa ou da condenação (Art. 14);
- e. estabelecer que a soma das taxas judiciárias, nas hipóteses de incidência, não excederá o patamar de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa ou da condenação, prevalecendo a importância de maior valor (Art. 7º);
- f. assentar valores mínimos e máximos da taxa judiciária (Art. 6º) e das custas processuais (Art. 15);
- g. fixar que não haverá pagamento de novas custas ou da taxa judiciária no caso de redistribuição do feito em virtude de reconhecimento de incompetência entre Juízes Estaduais do Poder Judiciário do Estado, nem restituição quando a competência for declinada para outros órgãos jurisdicionais (Art. 28);
- h. disciplinar o parcelamento da taxa judiciária e das custas processuais (Seção II do Capítulo II);
- i. criar, na estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Comitê Gestor de Arrecadação, cujas atribuições serão estabelecidas por regulamento do Tribunal de Justiça, com o objetivo de promover maior eficiência na arrecadação da receita própria (Art. 30).

Na justificativa encaminhada, o autor esclarece ainda que a iniciativa foi inspirada no projeto de lei geral de custas judiciais, submetido à consulta pública pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019.

A proposição, ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, recebeu a Emenda nº 01/2020, que modifica a redação do inciso IV do art. 3º, do inciso IV do art. 9º, do inciso V do art. 11, do inciso IV do art. 16 e do art. 34 e acrescenta o § 3º ao art. 9º e o parágrafo único ao art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Inicialmente, cumpre destacar as diferenças nas referidas exações: (i) taxa judiciária tem por fato gerador a prestação efetiva de serviços públicos judiciais específicos e divisíveis, nos feitos cíveis e criminais; (ii) custas processuais (também chamadas de custas judiciais) têm por fato gerador o ressarcimento de atos processuais e cartorários, abrangendo os serviços de distribuidor, partidor, de hastas públicas, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na imprensa oficial.

O autor do projeto explica que:

Há, portanto, duas cobranças, com fatos geradores (fundamentos) e alíquotas (valores) diversos, ainda que ambos relacionados ao custeio parcial da prestação jurisdicional: uma tendente a financiar o serviço público jurisdicional concretamente utilizado (taxa judiciária) e outra que busca ressarcir os custos provocados pelo usuário no processamento da demanda individualmente considerada (custas judiciais).

Os limites de cobrança da taxa judiciária constam no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.852, de 1992: “O valor do recolhimento mínimo não será inferior a 2 (duas) UFEPEs, e o valor do recolhimento não será superior a 10.000 (dez mil) UFEPEs.”

Entretanto, a UFEPE foi extinta pela Lei nº 11.320, de 1995, e substituída pela UFIR, a qual, por sua vez, foi extinta pela Medida Provisória nº 1973-67, de 2000. Com isto, segundo preconiza o art. 2º da Lei nº 11.922, de 2000, a atualização dos valores deve ser realizada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Dessa forma, com base neste indicador, o projeto estabelece, em valores atuais, os limites mínimo e máximo para a taxa judiciária de **R\$ 33,12** (trinta e três reais e doze centavos) e de **R\$ 32.913,81** (trinta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos), respectivamente.

No que se refere às custas judiciais, cumpre observar o que estabelece a Lei nº 11.404, de 1996, que consolida as normas relativas às custas devidas nos processos judiciais, fixadas na proporção do valor da causa, segundo a natureza do feito ou a espécie de recurso ou do ato praticado, fixando, ainda, valor mínimo de **R\$ 159,17** (cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e valor máximo de **R\$ 32.913,81** (trinta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos).

A título de ilustração, em 2019, de acordo com o Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, o TJ/PE arrecadou R\$ 75.740.025,54 (setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a título de custas judiciais e R\$ 38.038.946,55 (trinta e oito milhões, trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) de taxas judiciais, perfazendo um total de R\$ 113.778.972,09 (cento e treze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos).

Para o ano de 2020, a arrecadação prevista na Lei Orçamentária para as custas judiciais é de R\$ 72.157.400 (setenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) e para as taxas judiciais é de R\$ 36.736.400 (trinta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Em consulta realizada no Portal da Transparência de Pernambuco no dia 25/09/2020, constata-se que a arrecadação das custas judiciais entre janeiro e setembro de 2020 totalizou R\$ 47.794.699,22 (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) enquanto as taxas judiciais renderam o total de R\$ 24.657.442,75 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, em tramitação nesta Casa Legislativa, prevê uma arrecadação de R\$ 78.261.300 (setenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil e trezentos reais) com custas judiciais e para as taxas judiciais é de R\$ 36.576.000 (trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e seis mil). Ou seja, o orçamento de 2021 prevê um aumento de 8,5% das receitas oriundas das custas judiciais e uma manutenção dos valores arrecadados com as taxas judiciais.

Importante destacar que, conforme dispõe o art. 19 do projeto em questão, “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que comprovar insuficiência de recursos para pagar a taxa judiciária, as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça (...)”.

Destaca-se que o novo regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais vigore a partir de 1º de janeiro de 2021, respeitada, em qualquer caso, a anterioridade nonagesimal.

O Tribunal de Justiça, no Ofício nº 797/2020 - GP, endereçado a esta Comissão, informou que a criação do Comitê Gestor de Arrecadação em sua estrutura organizacional não terá impacto financeiro.

De fato, não há, no projeto, dispositivo que contrarie tal afirmação. Entretanto, como há previsão de ato normativo específico (§ 3º do artigo 27) ou de regulamento (artigo 30) posteriores, espera-se que essas normas, caso resultem em criação de cargos públicos ou de funções gratificadas, **sejam construídas por meio de projeto de lei, em obediência aos artigos 2º e 7º da Lei nº 6.123/1968, e que seja acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Ressalta-se, ainda, que a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Administração Pública, “objetiva demarcar o momento da incidência de custas e taxa judiciária na fase processual de cumprimento de sentença, bem como trata sobre o fracionamento do pagamento dessas despesas nos embargos à execução e nos embargos de terceiro”.

Com relação ao momento do pagamento de custas e da taxa judiciária na fase de cumprimento da sentença, “segundo a sistemática introduzida pela Lei nº 11.232/2005, modelo sincrético, que unifica a fase cognitiva e a fase executiva num único processo, considera-se razoável que a incidência e pagamento dessas despesas dê-se no momento da impugnação ao cumprimento de sentença, se houver, ou, ao final, pelo devedor”.

No tocante à proposta de parcelamento no pagamento da taxa judiciária e das custas processuais nos embargos à execução e nos embargos de terceiro, a referida Emenda estabelece que 0,3% (três décimos por cento) dessas despesas serão recolhidas antes da distribuição, e o restante, na hipótese de improcedência dos embargos, ao final do processo.

Por fim, a Emenda ajusta a redação da proposição principal para garantir que esta se adeque aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, oriundo do Tribunal de Justiça, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2020, proposta pela Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 04 de Novembro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento Antônio Moraes

PARECER Nº 004340/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1508/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Alessandra Vieira
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, que passa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de exigir cadastro prévio como condição para que o consumidor seja informado do preço e demais informações relevantes do produto ou serviço ofertado em ambiente virtual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A propositura busca alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.559/2019, de forma a proibir a exigência de cadastro prévio como condição para que o consumidor seja informado do preço e demais informações relevantes do produto ou serviço ofertado em ambiente virtual.

Prevê, ainda, que o descumprimento desse dispositivo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na faixa pecuniária A, do próprio Código Estadual de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o substitutivo em análise, que preserva o objetivo do texto original, mas altera a seção do Código Estadual de Defesa do Consumidor em que a medida será inserida.

A proposta original introduzia as modificações adicionando os parágrafos 4º e 5º ao art. 11, localizado no Capítulo II (Normas Universais), Seção I (Direito à Informação).

Com o substitutivo, as modificações serão inseridas pela criação do art. 41-A e parágrafo único, que ficará localizado no Capítulo II (Normas Universais), Seção VIII (Comércio Eletrônico).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Nota-se, logo de início, que a presente proposta não trata sobre matéria que envolva o erário público. O projeto aborda, na verdade, relações de comércio que são efetivadas no âmbito privado, inserindo-se na seara do Direito do Consumidor.

Não se pode falar, portanto, em impactos orçamentários sobre as finanças estaduais, pois não há afetação das despesas ou receitas públicas.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 04 de Novembro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento Antônio Moraes

PARECER Nº 004341/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1504/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, que pretende alterar a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino

Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto visa incluir as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar no rol de beneficiários do Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE.

Na justificativa apresentada, a autora afirma que a iniciativa visa compensar uma dívida história na proteção dos direitos da mulher, especialmente às que são vítimas de um tipo de violência classificada pela ONU como pandemia global: a violência de gênero.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto pretende alterar a Lei Estadual nº 16.166/2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE. O programa tem por finalidade a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

A proposição busca incluir como possíveis beneficiárias do PROUPE as mulheres que se encontram em ao menos uma das seguintes situações:

- Vulnerabilidade socioeconômica, quando se encontram em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais à moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e ao trabalho.

- Vítima de violência doméstica e familiar, quando for submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Lei Estadual nº 16.166/2017, que disciplina o PROUPE, determina que as bolsas sejam concedidas por meio de processo seletivo. Como a execução do programa é competência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI), também é ela a responsável por publicar as principais regras do processo seletivo em edital, contendo o quantitativo de bolsas que serão concedidas e os critérios de classificação dos pleiteantes.

Com base nisso, pode-se afirmar que a proposta não gera novas despesas ao Estado de Pernambuco, pois não aumenta o quantitativo de benefícios, limitando-se a ampliar o número de concorrentes às bolsas que serão concedidas.

Assim, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária em vigor.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 04 de Novembro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Aluísio Lessa Relator(a) Isaltino Nascimento		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 004342/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2020
Autor: Deputado João Paulo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS MODALIDADES ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade na redação do dispositivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei original estabelece que os hospitais e clínicas públicas e privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, com atuação exclusiva nas referidas unidades, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

Segundo parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a determinação apresenta vícios de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria afeta à organização, estrutura e atribuições de órgão integrante do Poder Executivo, na medida em que implica diretamente na adoção de medidas essencialmente administrativas (disponibilização de profissionais fisioterapeutas em UTIs), que ficariam a cargo da Secretaria Estadual de Saúde e, portanto, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Ademais, a contratação de tais profissionais incorreria em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, com reflexos diretos no orçamento do Estado.

O Substitutivo em análise, portanto, estabelece a referida obrigatoriedade apenas para hospitais e clínicas privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco. Além disso, determina os prazos para que os estabelecimentos promovam as adequações necessárias do serviço.

No Brasil, cabe ao fisioterapeuta desempenhar diversas intervenções preventivas e reabilitatórias no âmbito da terapia intensiva, com benefícios clínicos e funcionais que impactam diretamente na prevenção e tratamento de complicações de pacientes internados na UTI. A proposição apreço determina que as UTIs de hospitais e clínicas da Rede Privada do Estado deverão ser assistidas por fisioterapeutas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com atuação exclusiva no setor.

No entanto, esta Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, não encontrou respaldo científico para essa exigência, que extrapola as determinações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.432/1998, e pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 7/2010, atualizada pelas RDCs nº 26/2012 e nº 137/2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Nesse contexto, este colegiado entendeu necessária a alteração da redação proposta, mediante a proposição de um Substitutivo, nos moldes do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o intuito de adequar a redação às normas federais, a fim de garantir a eficácia da proposição e o atingimento da finalidade almejada pelo autor.

“SUBSTITUTIVO Nº02/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2020.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais e clínicas privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTI’s) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com atuação exclusiva nas referidas unidades, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas diárias de atuação, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

Art. 2º As unidades de saúde de que trata o art. 1º são também obrigadas a dispor de um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista, conforme estabelecido pelo respectivo conselho de classe e associações reconhecidas por este para este fim.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias do serviço para cumprimento da mesma.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Lei, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nesta contidas, previamente ao início do seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”.

Portanto, conclui-se que a Proposição, com as alterações propostas no Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública, contribui de maneira importante para a melhoria da qualidade da assistência fisioterapêutica prestada no âmbito das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) dos hospitais e clínicas privadas do Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão, uma vez que atende ao interesse público na medida em que contribui para melhoria do serviço prestado nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) dos hospitais e clínicas privadas de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Novembro de 2020

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento José Queiroz	Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 004343/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2020
Autor: Deputada Fabíola Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE APENAS RESPONSÁVEIS LEGAIS E CUIDADORES DE CRIANÇAS EM ESPAÇOS INFANTIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. O Projeto de Lei original versa sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de sanar vícios e aprimorar a redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise objetiva alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei Nº 16.559/2019) a fim de incluir dispositivo que determina a obrigatoriedade de fornecedor de produtos ou serviços que disponibilizar área de lazer voltada ao público infantil afixar cartaz, em local da fácil visualização, com a orientação de que o acesso e a permanência de adultos são limitados aos pais, responsáveis legais e cuidadores das crianças. O referido cartaz deve orientar também que, caso seja identificada alguma atitude suspeita, deve-se informar ao gerente do estabelecimento.

De acordo com o artigo 5º do referido Código Estadual de Defesa do Consumidor, um de seus fundamentos é o reconhecimento do direito à vida e à segurança do consumidor. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece o lazer como um direito da criança, que deve ser provido pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nesse sentido, a proposta objetiva evitar que as crianças sejam vítimas de agressores e criminosos que frequentam ambientes infantis a fim de praticar atos de violência e crimes. A Proposição viabiliza, assim, a promoção de ambientes de lazer mais seguros no Estado. Diante do exposto, a Propositura representa avanço da legislação estadual, ao garantir maior segurança às crianças nos espaços de lazer infantil.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover espaços de lazer infantil mais seguros no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Novembro de 2020

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento José Queiroz Relator(a)	Tony Gel

PARECER Nº 004344/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1504/2020
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei Nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, originalmente instituído pela Lei nº 14.430/2011 e requalificado pela Lei nº 16.166/2017, destina-se à concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

A partir de 2020, 70% do total de bolsas são do tipo I, destinadas a alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo, entre outras áreas do conhecimento, tendo tal bolsa o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). As bolsas restantes, do tipo II, destinam-se aos demais cursos de nível superior e seu valor é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Nesse sentido, a Proposição ora em análise visa a incluir como candidatas elegíveis ao benefício as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar. Tal iniciativa tem como objetivo reforçar o arcabouço normativo existente em defesa e proteção desse grupo, contribuindo para a promoção de melhor qualificação profissional.

Sendo assim, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Maria da Penha, as alterações propostas disciplinam aspectos relativos à elegibilidade de mulher que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais. São elegíveis também as mulheres submetidas a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, desde que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE.

Compreende-se, portanto, que a aprovação do Projeto de Lei é meritória, tendo em vista assegurar às referidas mulheres direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, incluindo o direito social à educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1504/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que a busca garantir o acesso ao Ensino Superior, ofertado por Autarquias Municipais que participam do PROUPE, às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Novembro de 2020

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Relator(a) José Queiroz	Tony Gel

PARECER Nº 004345/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2020
Autor: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE INCLUIR DISPOSITIVO PROIBINDO A EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO QUANDO OCORRE A SIMPLES CONSULTA DE DETALHES DE OFERTAS ATRAVÉS DE MEIO DIGITAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de incluir dispositivo proibindo a exigência de cadastro prévio quando ocorre a simples consulta de detalhes de ofertas através de meio digital.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise objetiva alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a fim de incluir dispositivo vedando ao fornecedor exigir cadastro prévio como condição para que o consumidor seja informado do preço e demais informações relevantes do produto ou serviço ofertado em ambiente virtual.

É preceito fundamental do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) garantir a segurança e transparência da informação como direito básico do consumidor.

Nesse sentido, a proposta veda prática abusiva constante no comercio digital e, assim, exige o dever de boa fé e razoabilidade do fornecedor ao ofertar produtos e serviços em ambiente virtual ao proibir a exigência de preenchimento de dados pessoas, como e-mail, telefone nome, data de nascimento ou outras informações, como requisito para ter acesso às ofertas.

Conforme justificativa anexa ao Projeto original, trata-se de uma metodologia errônea, já que, após esse cadastro compulsório, o consumidor é assediado repetidas vezes, sem esquecer que é importunado em algumas ocasiões por produtos que sequer pesquisou. Diante do exposto, a Propositura representa evolução da legislação consumerista pernambucana ao garantir maior segurança ao consumidor durante a pesquisa e a negociação no comércio digital.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao garantir maior transparência e segurança ao consumidor nas pesquisas e compras por meio digital.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Novembro de 2020

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento José Queiroz	Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 004346/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1563/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR E FORMAS DE COMUNICAÇÃO SOBRE PROGRAMAS DE PONTUAÇÃO E CARTÃO FIDELIDADE, POSSIBILITANDO A CONSULTA MEDIANTE SIMPLES INFORMAÇÃO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF), NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, de autoria Do Deputado Gustavo Gouveia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária No 1563/2020, ambos de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a obrigatoriedade de que informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade, possibilitando a consulta mediante simples informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Substitutivo Nº 01/2020 objetivou inserir os enunciados normativos propostos no Projeto de Lei diretamente na Lei nº 16.599/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

A Proposição, junto com seu Substitutivo, foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Há determinadas situações em que é permitido ao Poder Público tomar devidas precauções e cuidados, tolhendo atividades particulares em nome do interesse geral. São casos em que as ações de uma ou mais pessoas possuem o potencial de repercutir de modo

considerável no campo de direitos dos demais indivíduos. Por tal razão, é conveniente que o Estado utilize de suas prerrogativas para regulamentar determinados assuntos, regulamentando-os com o objetivo de adequá-los em favor do interesse público.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019) cumpre tal função. Assim, além das normas federais, esse diploma impõe uma série de normas específicas que regulam as relações consumeristas no Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a Proposição em apreço visa justamente a alterar o referido Código, de modo a instituir regra que amplia o rol de garantias do consumidor. Substantivamente, a Propositura determina que os fornecedores responsáveis por programas de relacionamento, fidelização, pontos ou recompensas, próprios ou de terceiros deverão divulgar aos consumidores cadastrados informações sobre o número de pontos ou equivalentes acumulados; o prazo de validade da pontuação; e as formas de conversão, resgate ou utilização dos pontos.

Sabe-se que o intuito de tais programas é fidelizar o cliente a determinado estabelecimento, o que é bastante comum ocorrer mesmo em empresas menores, como pequenos restaurantes. Caso o programa não seja bem desenvolvido por falta de transparência ou por outros motivos, o principal prejudicado é o próprio negócio, uma vez que é direito do cliente escolher onde efetuará suas compras.

A Proposição, assim, visa a punir com sanções administrativas fornecedores que promovam tais programas sem a devida transparência. Com isso, além de se promover o direito do consumidor à informação, consagrado na legislação consumerista federal, contribui-se para evitar abusos que prejudicam não apenas os consumidores, mas também os próprios fornecedores e as relações de consumo como um todo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1563/2020 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao promover o direito do consumidor de receber informações referentes a programas de fidelidade promovidos por instituições privadas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária No 1563/2020, ambos de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Novembro de 2020

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Isaltino Nascimento Relator(a) José Queiroz	Tony Gel

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE 2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento e Tony Gel, além do Deputado Antonio Fernando, não membro desta comissão. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia catorze de outubro de dois mil e vinte e a Ata da Reunião Extraordinária do dia catorze de outubro de dois mil e vinte para Apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 – PPPA (Revisão 2021) e Projeto de Lei Orçamentária 2021 – PLOA 2021, atas aprovadas por unanimidade, passando a distribuição dos projetos de lei em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a diretriz “nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos municípios do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao depósito efetuado por estabelecimento comercial atacadista beneficiário da sistemática denominada “Mais Atacadistas – Pernambuco”), designando como relator o Deputado Tony Gel. O Presidente Aluísio Lessa passou, em seguida, a discussão e votação das matérias em pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta pelo Presidente, aguardando ainda sua apreciação na Comissão de Administração Pública; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.), projeto tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, anunciando para em seguida a Reunião Extraordinária para Apresentação de projetos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021, pelo Secretário, Exmo. Sr. Lucas Ramos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se em sessão extraordinária, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes, João Paulo Costa e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento e Tony Gel e ainda os Deputados Antonio Fernando, William Brígido, Clarissa Tércio e Juntas, não membros desta comissão, para a Apresentação de projetos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021, pelo Secretário, Exmo. Sr. Lucas Ramos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu início aos trabalhos passando a palavra ao Secretário Lucas Ramos, que cumprimentando ao Presidente Aluísio Lessa, aos Deputados e assessores presentes, falou da saudade de quem passou os seus últimos seis anos nesta Assembleia como Deputado, e do prazer em reencontrar a todos, fazendo ainda algumas considerações sobre a mudança vivenciada passando do papel de legislativo, como Deputado, para o de executivo como Secretário de Governo, dizendo que não há como dissociar, afinal de contas, o representante legítimo do povo pernambucano na Assembleia está ocupando o cargo de executivo podendo somar as duas experiências e que espera conseguir, “neste chip, formado pelo legislativo e executivo ter os atributos que possam atender

satisfatoriamente as duas óticas”. Passando ao assunto objeto desta reunião, registrou que, tão logo a sua chegada à Secretaria, foi instalado um núcleo de gestão de emendas parlamentares, “para que se pudesse acompanhar e resolver de uma vez por todas, a tramitação: programação financeira, programação de desembolso e execução daquilo que os Deputados apontarem no orçamento do Estado a título de reserva parlamentar, emendas que são instrumento importantíssimo no desenvolvimento do mandato parlamentar de cada um e que encontra a ressonância no poder executivo, que por força de lei tem um caráter de execução obrigatória devendo, exatamente por isso, será tratada com muita responsabilidade e prioridade pelo conjunto de servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação”, afirmou o Secretário Lucas Ramos apresentando a coordenadora do referido núcleo, Sra. Jurema, e dizendo ainda que foi preparada uma rápida apresentação “para compartilhar aquelas que são as ações estratégicas e prioritárias para a gestão do Governador Paulo Câmara, ações de custeio e investimento que vão, evidentemente, garantir excelência no trabalho e no serviço oferecido na administração direta e nas instituições vinculadas à Secretária como a Universidade de Pernambuco, a FASEP, a Empresa Pernambuco de Comunicação, incluindo a TV Pernambuco, o Espaço Ciência, o Parktel e outros ambientes de inovação desenvolvido no âmbito da Secretária”. Em seguida, a palavra foi passada à coordenadora do Núcleo de Gestão de Emendas Parlamentares, Sra. Jurema, para proceder à apresentação, antes, porém, o Secretário registrou ainda, que as ações não foram colocadas na apresentação em ordem de prioridade e que isto são os parlamentares que irão apontar, porém que existem ações, evidentemente, em que há a possibilidade de fazer a aderência territorial ou seja, que o investimento seja realizado naquelas regiões que são base eleitoral dos parlamentares e outros investimentos que estão centralizados, como por exemplo, nos Hospitais Universitários como o CISAM, o PROCAPE, o Osvaldo Cruz que são equipamentos localizados na capital, mas que têm aderência total, considerando que os municípios encaminham seus pacientes para atendimento nessas unidades hospitalares, concluiu o Secretário passando a palavra para a servidora Sra. Jurema que prosseguiu com a apresentação das propostas dos projetos da Secretaria, iniciando com os quatro projetos destinados ao Espaço Ciência e prestando esclarecimentos sobre cada um deles: 1. Objetivo/justificativa: Requalificação do Espaço Ciência com a revitalização de espaços e equipamentos existentes integrando e aprimorando os diversos espaços/experimentos, criando novas rotas dentro do museu – Grupo de Despesa: Custeio - Valor R\$ 310.000,00; 2. Objetivo/justificativa: Aquisição de um micro-ônibus personalizado para divulgação de diversos experimentos itinerantes do Espaço Ciência dentro do Programa Ciência Móvel – Grupo de Despesa: Investimento - Valor R\$ 265.000,00; 3. Objetivo/justificativa: Modernização do Espaço Ciência com aquisição de novos equipamentos e compra de novos acervos tecnológicos de ponta, que permitam o acesso e a aprendizagem atualizada de Tecnologias de Informação e Comunicação, Energias e outras áreas do conhecimento – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 260.000,00 e 4. Objetivo/justificativa: Equipar 5 escolas estaduais de referências com laboratórios de manufatura avançada (computadores, impressoras 3D, scanners, entre outros equipamentos), gerando ambiente propício à criação de experiências pedagógicas científicas e inovadoras, estimulando o aprendizado em tecnologias portadoras de futuro – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 150.000,00. Em segundo lugar, apresentou os projetos na área de Comunicação Pública também prestando mais informações sobre cada um dos itens, complementadas pelo Secretário Lucas Ramos. EPC e TVPE: 1. Objetivo/justificativa: Aquisição de equipamentos para o Controle de Exibição do Jornalismo (mesas de áudio/vídeo, conjunto completo de 3 câmeras, sistema de captação de áudio e iluminação) de onde será possível transmitir o telejornal e os boletins de notícias – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 520.000,00; 2. Objetivo/justificativa: Aquisição de um automóvel tipo van Sprinter para transporte da equipe de produção por todo o Estado de Pernambuco – Grupo de Despesa: Investimento - R\$ 250.000,00; 3. Objetivo/justificativa: Aquisição de retransmissores digitais de TV para ampliar a abrangência do sinal digital da TVPE pelo interior do Estado de Pernambuco. Valor correspondente a instalação de um retransmissor/município – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 270.000,00 e 4. Objetivo/justificativa: Aquisição de 3 kits de equipamentos de captação externa de matérias jornalísticas e produção para substituição dos antigos. Os kits são formados por câmera, microfones sem fio, iluminação on board e ambiente. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 380.000,00. O terceiro bloco de projetos apresentados se referiu a um dos principais eixos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o eixo de Formação de Recursos Humanos com foco em CT&I: 1. Objetivo/justificativa: Formação de recursos humanos em inovação e/ou empreendedorismo, focando na inclusão digital em vários níveis de educação, áreas do conhecimento e/ou de atuação profissional – Grupo de Despesa: Investimento – Valor: R\$ 1.000.000,00; 2. Objetivo/justificativa: Formação de professores de geografia para assentados da reforma agrária no interior do Estado de Pernambuco, dando continuidade ao projeto de curso de licenciatura em Geografia (UPE/INCRA/PRONERA) - Grupo de Despesa: Custeio - Valor corresponde ao custo de 2 períodos: R\$ 450.000,00. Passou em seguida, a Sra. Jurema, as propostas na área de Inovação e Tecnologias para Melhoria da Competitividade da Economia: 1. Revitalização dos CVTs - Objetivo/justificativa: Revitalização dos Centros Vocacionais Tecnológicos no interior do Estado de Pernambuco, intervenções e melhorias físicas e cursos de capacitação na área técnica, área de gestão de negócios e estratégia digital. – Grupo de Despesa: Custeio – Valor: R\$ 440.000,00; 2. Fortalecimento dos CVTs - Objetivo/justificativa: Fortalecimento de Centros Vocacionais Tecnológicos no interior do Estado de Pernambuco com aquisição de máquinas e equipamentos. – Grupo de Despesa: Custeio – Valor: R\$ 440.000,00 e 3. Entrepósito do mel - Objetivo/justificativa: Construção de uma unidade de beneficiamento de mel e aquisição de equipamentos necessários para processamento da produção. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 520.000,00. Passando ao slide referente as Políticas de CT&I, mostrou os seguintes projetos: 1. Caravana da Inovação - Objetivo/justificativa: Realização de eventos/seminários em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado para elaboração da política de CT&I de Pernambuco. Grupo de Despesa: Custeio – Valor: R\$ 100.000,00; 2. Usina de Inovação - Objetivo/justificativa: Realização de eventos para fomentar o processo de inovação colaborativa, inovação aberta e inovação no setor público, nos municípios e no governo do Estado. Grupo de Despesa: Custeio – Valor R\$ 100.000,00. Dando continuidade à apresentação passou ao último bloco de projetos, as CT&I na área da Saúde, com propostas para as seguintes instituições: 1. PROCAPE - Objetivo/justificativa: Construção do prédio anexo do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – PROCAPE/UPE, visando ampliar o atendimento, internamentos, cirurgias e procedimentos de alta complexidade na área das doenças cardiovasculares e melhorar o ensino nas áreas médicas, de enfermagem, nutrição, fisioterapias e de terapias ocupacionais. – Grupo de Despesa: Investimentos – Valor: R\$ 2.143.538,10; 2. CISAM - Objetivo/justificativa: Requalificação estrutural do prédio administrativo, farmácia e almoxarifado do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM/CH/UPE. – Grupo de Despesa: Investimentos – Valor R\$ 1.037.036,50; 3. CISAM - Objetivo/justificativa: Requalificação da fachada do prédio da maternidade do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM/CH/UPE. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 183.778,62; 4. CISAM - Objetivo/justificativa: Requalificação estrutural e implementação do parque tecnológico da unidade neonatal/unidade de terapia intensiva neonatal – UTIn do CISAM/CH/UPE com a reforma e readequação, com base nas legislações vigentes, e a aquisição de 24 (vinte e quatro) itens entre mobiliários e equipamentos médico-hospitalares para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIn – Grupo de Despesa: Investimentos – Valor R\$ 1.196.775,00; 5. CISAM - Objetivo/justificativa: Implementação do parque tecnológico da Unidade Neonatal/Unidade de Cuidados Intermediários Convencional – UCInco e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru – UCInca do CISAM/CH/UPE com a aquisição de 45 (quarenta e cinco) itens entre mobiliários e equipamentos médico-hospitalares para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIn. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 562.000,00; 6. CISAM - Objetivo/justificativa: Implementação do serviço de imagem e medicina fetal do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM/CH/UPE com a aquisição de equipamento de Ultrassonografia 4D. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 680.000,00; 7. CISAM - Objetivo/justificativa: Implementação do serviço de anesthesiologia do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM/CH/UPE, com a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 665.500,00; 8. CISAM - Objetivo/justificativa: Implementação da ambiência no ambulatório da mulher e ambulatório multiclinicas do CISAM/UPE com aquisições de mobiliários e equipamentos médicos. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 412.750,00; 9. CISAM - Objetivo/justificativa: Implementação do parque tecnológico do banco de leite humano - BLH do CISAM/CH/UPE com a aquisição de 57 (cinquenta e sete) itens entre equipamentos médico-hospitalares e mobiliários. – Grupo de Despesa: Investimento – Valor R\$ 114.300,00. Concluindo o conteúdo da apresentação, a coordenadora da SECTI, Sra. Jurema, se colocou à disposição para esclarecimentos de dúvidas, tendo o Secretário Lucas Ramos retomando a palavra, fornecido outros esclarecimentos e informações complementares sobre as ações da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, finalizando destacando que o pacote de investimentos das ações aqui apresentadas estão diretamente ligadas ao Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual em discussão e apreciação nesta Assembleia Legislativa. O Presidente Aluísio Lessa passou em seguida a palavra ao primeiro Deputado inscrito para fazer uso dela, o Deputado José Queiroz, que, entre outras considerações sobre as ações da TVPE, fez uma convocação ao Secretário Lucas Ramos a ser o seu parceiro no projeto de construção da nova sede da Universidade de Pernambuco em Caruaru, dizendo que também será parceiro dele nas ações propostas para a SECTI, e explicou a origem dos recursos já garantidos para o projeto da universidade, através de emendas parlamentares por ele destinadas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e pelo Deputado Wolney Queiroz, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), tendo eles se comprometido que, aplicado os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fariam novas emendas a fim de viabilizar esse sonho, reafirmando sua convocação ao Secretário Lucas Ramos de tê-lo como parceiro neste projeto. Em seguida, a palavra foi passada ao segundo inscrito, o Deputado Isaltino Nascimento, que, parabenizando o Secretário Lucas Ramos, fez algumas considerações sobre a crise vivenciada e o serviço público e a lógica das privatizações nas diversas áreas, fazendo, ao Secretário da SECTI, uma sugestão para que se discuta com o núcleo do governo, com a assessoria jurídica, com a procuradoria do Estado, a possibilidade das pessoas poderem contribuir financeiramente para os projetos, já que se trata de uma questão não permitida pela legislação, reforçando a importância disso, “tendo em vista que o Estado, por si só, não se basta”, disse o Deputado, passando a outra sugestão ao Secretário Lucas Ramos de gravação de um vídeo de poucos minutos para divulgação das ações aqui apresentadas para captação das emendas para ser enviado aos parlamentares, a bancada federal, etc. A terceira sugestão diz respeito à reunião com a AMUPE, para que seja marcada logo após a eleição, a fim de otimizar essa questão das ações. A quarta sugestão, disse o Deputado Isaltino Nascimento, seria a discussão acerca das muitas judiciais junto aos tribunais, sobre a possibilidade de converter essas multas em projetos para sociedade como um todo, por fim, a sugestão de criar algo dentro do banco de projetos, além da criação de um selo para premiar os cidadãos, as empresas que contribuam financeiramente com as ações do governo. O Deputado Antonio Fernando, de posse da palavra, disse que o Secretário Lucas Ramos era um orgulho, representando o Sertão na continuidade do trabalho do Deputado Aluísio Lessa na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e após perguntar se haveria um critério de localização para a instalação do entreposto de produção de mel, fez algumas reivindicações ao Secretário Lucas como apoiar a ideia de instalação de uma universidade pública gratuita na cidade de Ouricuri, a interiorização da comunicação para todos os oitenta e quatro municípios através de uma política de integração do Estado, não só da TVPE mas de todas as TVs de forma digital, a possibilidade de se instalar em Santa Filomena um observatório de astronomia e com relação aos meteoritos que caíram na cidade, disse que seria muito importante que o Estado pudesse adquiri-los para que não saiam do Estado e colocá-los em um museu aqui do Estado até que se instale um museu adequado na cidade, por último, fez ainda a reivindicação para voltarem ao debate sobre a instalação de usinas nucleares em Pernambuco. O Deputado Tony Gel, de posse da palavra, parabenizou o Secretário Lucas Ramos pelo trabalho à frente da SECTI e desejou sucesso na “pesca com o seu jererê” para os projetos da sua Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, retomando a condução dos trabalhos, adiantou ao Secretário Lucas que iria colocar emendas, pedindo a sua assessoria para marcar uma reunião presencial com a Sra. Jurema a fim de se definir as prioridades

que visualiza, deu também uma sugestão para que fosse agendada uma reunião com o Secretário Décio Padilha e uma outra com o Superintendente Estadual da Receita Federal para apresentar a questão dos CVTs, especialmente para os que precisam de equipamentos de informática, como computadores e notebooks, e para os CVTs do setor de confecção, como máquinas de costuras e outras máquinas, a fim de que possam obter como doação equipamentos apreendidos, tanto pela Receita Estadual quanto pela Federal. Disse ainda que, com relação a área da saúde, irá destinar emendas ao CISAM, ao importante trabalho lá desenvolvido para a saúde da mulher com risco altíssimo de vulnerabilidade social, bem como para o Hospital Osvaldo Cruz a fim de que possa destravar a sua unidade de radioterapia, caso as emendas sejam suficientes para garantir o custeio nessas duas instituições, falou ainda do PROCAPE, da sua necessidade de ampliação, ressaltando que essas são áreas vinculadas a UPE, que merecem o aporte de emendas para investimentos, mas para garantir também o custeio, finalizou confirmando a reunião para próxima semana com a Sra. Jurema, dizendo ainda que acredita que o valor das emendas será expressivo no atendimento as ações propostas pela SECTI, lembrando a importância de acionar também a bancada federal para obtenção de mais recursos através de suas emendas de bancada. Passou o Presidente, em seguida, a palavra, ao Secretário Lucas Ramos, que começou tecendo seus comentários sobre o pronunciamento do Presidente Aluísio, dizendo que de fato a definição de prioridades não pode ser feita pelo Secretário pois entende que ao Deputado cabe a escolha da ação, aquela que tenha maior impacto na base eleitoral dele, dos gestores e de cidadãos de municípios onde ele atua prioritariamente, tendo sido um exercício difícil fazer as fichas desses quase vinte projetos, pois o que é prioridade para a SECTI, hoje, considerando ainda o Plano Plurianual que está em análise agora na Assembleia, que todas essas fichas são ações prioritárias para a SECTI, devendo os Deputados “se servirem desse cardápio” e escolher as suas ações prioritárias, “da mesma forma que o CISAM teve a total atenção do Presidente Aluísio, como secretário e como parlamentar, existem outros parlamentares que têm um carinho especial pelo PROCAPE, por exemplo, dizendo que é importante destacar esse carinho, esse vínculo que se forma, por razões diversas, entre o parlamentar e o equipamento, pois isso está muitas vezes em consonância total com a atuação parlamentar do Deputado. Disse o Secretário, ainda, sobre a fala do Presidente, que realmente a rubrica de custeio tem sido o maior desafio, estando a rubrica de investimento, durante esse período de pandemia, praticamente suspensa, isso porque o aporte de recursos para a construção de novos equipamentos implicaria no aumento de despesas com pessoal, por exemplo, e isso está expressamente proibido em legislação do Governo Federal, bem como no decreto do Governador Paulo Câmara, que disciplinam esse período de pandemia, tendo, portanto, que se buscar recursos para o custeio daqueles equipamentos que já estão em funcionamento, seja na SECTI ou em qualquer outra secretaria, sendo papel de todos os gestores encontrar solução em um momento em que a arrecadação do Governo do Estado caiu e os repasses feitos pelo Governo Federal chegaram com o objetivo específico de enfrentamento da pandemia. Prosseguiu o Secretário assegurando ter gostado muito da ideia do Presidente Aluísio de procurar os órgãos da Receitas Federal e Estadual a fim de buscar equipamentos, devendo procurar também a Consultoria do Legislativo para que se possa identificar essas fontes de doação de equipamentos, dizendo ainda que ficará aguardando a manifestação da equipe do Presidente e que as portas da SECTI estarão sempre abertas para ele. Dando continuidade à sua fala sobre os questionamentos e considerações feitas pelos Deputados sobre as ações propostas, o Secretário Lucas Ramos, agradecendo as palavras generosas do Deputado Tony Gel, grande amigo, parceiro e orientador, disse que ele se sentisse a vontade para fazer suas cobranças, pois sabe que uma das funções constitucionais do deputado estadual é a fiscalização ao poder público do executivo estadual. Respondendo aos questionamentos do Deputado Antonio Fernando, falou que no que refere a questão da usina nuclear, está a inteira disposição para continuar a promover esse debate, porém que acha prudente que seja de forma virtual, podendo isso, inclusive, ajudar a articular melhor e garantir a participação de experts no assunto. Com relação ao fenômeno em Santa Filomena, disse que foi realmente enviada uma comitiva à cidade que percebeu exatamente a necessidade de se investir em um equipamento de observatório, como o que existe em Itacuruba, estando esse projeto já em discussão e um grupo de municípios sendo estimulado a criar essa cultura cientista, foi feito ainda, uma proposição aos vereadores da cidade, de criação do dia do meteorito para que, posteriormente, seja promovida a semana do meteorito para atrair pesquisadores, cientistas de modo que o conhecimento seja compartilhado com a população local. Quanto a compra do meteorito, disse que é um assunto que está sendo tratado de forma muito reservada em virtude do valor desses fragmentos, onde não se tem no mercado como comparar e em que nem mesmo o Tribunal de Contas entende como se abrir um processo licitatório de um artefato desta natureza, disse, no entanto, que entende que todos os esforços devem ser feitos para garantir que esses artefatos fiquem em Pernambuco, servindo a comunidade acadêmica para estudo e destacou que isto já está sendo articulado. A interiorização da TVPE, disse o Secretário, que está sendo alvo de frequentes investidas suas desde que chegou à SECTI, porém percebeu que para ampliar a cobertura do sinal é preciso investir nos equipamentos, e que exatamente por isso foi colocado no cardápio de ações apresentado, e aí fez um apelo ao Deputado Antonio Fernando a aportar suas emendas que irão contribuir para resolver o problema de ordem financeira orçamentária, estendendo o apelo aos demais parlamentares para que façam essa articulação a fim de que se possa aportar, se possível, a totalidade dos noventa e três milhões, em emendas, previstos para o ano de 2021, disse o Secretário, assegurando que “dentro da SECTI se tem toda a energia para realizar o que os parlamentares puderem levar” e mostrando a estrutura disponível em recursos humanos e tecnológicos e as ações desenvolvidas pela SECTI, dizendo ainda que todas elas podem ser regionalizadas. Continuou afirmando que para o entreposto do mel foi escolhida a cidade de Afrânio porque já é um grande produtor de mel e porque grande parte da sua produção está sendo enviada ao Estado do Piauí, representando evasão de ICMS para o Estado de Pernambuco, perda de qualidade e falta de controle na segurança alimentar. Quanto a falta da Universidade de Pernambuco, disse que não é só o Araripe que ainda não tem a presença da Universidade, também o Agreste Setentrional, porém ampliar essa presença requer professores, requer contratações de muitas categorias de servidores e isto demanda recursos para custeio, e não há previsão hoje para fazer essa expansão, mas que é algo a ser perseguido, inclusive porque já há a previsão na legislação para que os recursos de emendas parlamentares da Câmara Federal possam financiar o custeio, sendo necessário um conjunto de esforço entre a Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Poder Executivo Estadual junto ao Congresso Nacional para captar esses recursos, o que não se pode fazer é iniciar um atendimento sem que haja a previsibilidade financeira da manutenção, disse o Secretário. Passou a seguir, às sugestões do Deputado Isaltino, dizendo de grande valia a sugestão de produção de vídeo para promoção das ações na captação das emendas parlamentares, e já acionando a sua assessoria de comunicação a fim elaborar algo para este ano, a ser aprimorado para os anos seguintes. A ideia da AMUPE e do Tribunal de Justiça, disse ser de extrema importância para estabelecer parcerias e quanto ao banco de projetos, disse que é uma ideia já existente na SECTI, estando bem servidos, especialmente pela Universidade de Pernambuco, de engenheiros projetistas. E já comentando os questionamentos do Deputado José Queiroz, disse que sobre a situação dos quinhentos mil reais destinados por ele para a construção da universidade de Caruaru, não tinha como responder imediatamente, que faria essa consulta ao Professor Pedro Falcão. Com relação ao selo, sugestão do Deputado Isaltino, entendia que poderia ser iniciativa da própria Assembleia, a criação de uma lei de reconhecimento aos agentes públicos ou privados que acreditam no desenvolvimento, através do aporte de recursos, em ciência, tecnologia e inovação, destacando que o primeiro a receber esse selo seria o Governador Paulo Câmara, mencionando os aportes de recursos feitos nos últimos sessenta dias para a área de inovação no Estado de Pernambuco, concluiu o Secretário, falando da importância da TVPE e de se abrir o sinal para todas as regiões de Pernambuco, assegurando que projetos, vontade e determinação política existem e que o Governador quer isso e conta com o apoio dos Deputados, que a partir das emendas parlamentares, estarão à disposição para executarem, defendendo o interesse de todos os pernambucanos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, após tentativa de melhorar o sinal da sua conexão, tendo em vista não conseguir ouvir os participantes e apenas sendo ouvido por eles e constatando não haver mais Deputados para fazer manifestações, decidiu encerrar a reunião, antes disso, porém, agradeceu ao Secretário Lucas Ramos a sua participação e a sua equipe em nome da Sra. Jurema. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a reunião na próxima quarta-feira no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE OUTUBRO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, **Deputado Aluísio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: **Antônio Moraes** e **José Queiroz** e os membros suplentes: **Isaltino Nascimento** e **Tony Gel**. O **Presidente Aluísio Lessa**, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte** e a **Ata da Reunião Extraordinária do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte para Apresentação de projetos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021, pelo Secretário, Exmo. Sr. Lucas Ramos**, atas aprovadas por unanimidade, passando a distribuição dos projetos de lei em pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no Estado de Pernambuco.), designando como **relator** o **Deputado José Queiroz**; **Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.), designando como **relator** o **Deputado José Queiroz**; **Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.), designando como **relator** o **Deputado José Queiroz**; **Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Garanhuns.), designando como **relator** o **Deputado José Queiroz**. O **Presidente Aluísio Lessa** passou, em seguida, a discussão e votação das matérias em pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 1567/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), projeto tendo como **relator** o **Deputado Isaltino Nascimento**, que o aprovou à unanimidade dos Deputados

presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 987/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à apropriação dos créditos fiscais decorrentes de operações com energia elétrica, prestações de serviço de comunicação e mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente, bem como à fixação de alíquota do imposto para operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição e a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, para retificação de remissão do dispositivo legal.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel**, na sua ausência, designado o **Deputado Isaltino Nascimento**, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel**, na sua ausência, designado o **Deputado Antônio Moraes**, que o aprovou com abrangência a **Emenda Modificativa nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à unanimidade dos Deputados presentes. O **Presidente Aluisio Lessa** registrou, em seguida, que foi procurado pelo **Deputado Clodoaldo Magalhães** que informou o contato recebido do Diretor Geral do Hospital das Clínicas de Pernambuco para participar do encaminhamento à esta Comissão de Finanças de uma apresentação contendo demandas importantes com o objetivo de captação de Emendas Parlamentares, devendo esta apresentação ser enviada a cada um dos parlamentares para análise e possível contribuição destes na manutenção dos serviços ofertados por esta entidade da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente, Deputado Aluisio Lessa**, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião da próxima semana no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia 21 (vinte e um) de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, João Paulo Costa e Joaquim Lira, membros titulares, os Deputados: Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes, também se fez presente o Deputado Isaltino Nascimento. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2020, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Resolução nº 1593/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 1534/2020, de autoria do Poder Judiciário, Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade, Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, Alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes convocou a próxima reunião da comissão de administração para às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 28 (vinte e oito) de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: João Paulo Costa e José Queiroz, membros titulares e os Deputados: Guilherme Uchoa Júnior, Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglaíson Victor, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA; Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 1567/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Alterado Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, Alterados pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, Na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; O Presidente da Comissão, Deputado Antônio Moraes, afirma que uma emenda modificativa referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020 está sendo elaborada através de uma negociação da Comissão de Administração Pública com o Poder Judiciário para atender a reivindicações, Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade, o Deputado Antônio Moraes também agradeceu ao coordenador da Comissão de Administração Pública, Monsueto Cruz, pelo empenho e diálogo com o Assessor do Presidente do Tribunal de Justiça, na elaboração de uma emenda modificativa

referente ao projeto, que virá a atender reivindicações.; Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, Na ausência redistribuído para o DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), os Deputados, membro titular FABRIZIO FERRAZ (PP) e os membros suplentes JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico ANTONIO FERNANDO (PSC), ANTÔNIO MORAES (PP), sob a presidência do Deputado FABRIZIO FERRAZ (PP). Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de setembro de 2020, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, à Deputada PRISCILA KRAUSE como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado ALUÍSIO LESSA como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, à Deputada ROBERTA ARRAES como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado JOÃO PAULO como Relator. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.), aos Projetos de Lei Ordinária que tramitam em conjunto, nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação de atividade de diversão pública na modalidade drive-in no Estado de Pernambuco.), e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.), e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Aluisio Lessa, foi designada a Deputada Roberta Arraes como Relatora a quem passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou a retirada de pauta da discussão da Emenda Modificativa nº 03/2020, de autoria da Deputada Dulci Amorim, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, cuja relatoria seria da Deputada Roberta Arraes, por ter recebido parecer pela Rejeição da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente se desculpou por não franquear a palavra aos Deputados presentes em virtude do avançar da hora e já estarmos ocupando o horário da Reunião da próxima Comissão, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com a convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Tony Gel, Antônio Moraes, Paulo Dutra e Doriel Barros. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e iniciou colocando em discussão e em votação a ata da Reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos: o Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável e dá outras providências, para o deputado Paulo Dutra; o Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cinza para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública e dá outras providências, para o Deputado Tony Gel e o Projeto de Lei Ordinária nº1529/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências, a fim de dispor sobre incentivo ao uso de energia fotovoltaica no meio agrícola, para o Deputado Antônio Moraes. Logo após a distribuição, o deputado presidente colocou para discussão e votação os seguintes projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente, na área total de 1,2925 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea, localizada no Município de Sertânia, neste Estado, a fim de viabilizar a continuidade das obras do Projeto Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado, obra de utilidade pública, que teve parecer favorável do Deputado Paulo Dutra; o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamento elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências; que recebeu parecer favorável do Deputado Tony Gel, e a Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º), ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco, que estava em regime de urgência, e que recebeu parecer favorável do relator, por dependência, Deputado Tony Gel. Todos os projetos acima, depois dos seus respectivos pareceres, foram colocados para discussão, e logo após, aprovados por todos os deputados presentes. Em seguida o Deputado Wanderson Florêncio registrou o seu pesar em relação aos últimos acontecimentos no Pantanal e falou da importância de sugerir aos Deputados Federais legislação mais severa para os punir os que provocam as queimadas. O Deputado Paulo Dutra também se solidarizou com todos que foram afetados pelas queimadas do Pantanal e aproveitou para ressaltar o objetivo da sua reunião no Palácio e informar o lançamento do IDEPE. O Deputado Tony Gel também lamentou as queimadas do Pantanal e falou a importância de todos ficarem atentos, pois a própria natureza vai cobrar a contrapartida. Então, nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião, Deputado Wanderson Florêncio declarou encerrados os trabalhos, e agradeceu a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA N.º 522/20

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006028/2020, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 80,30% (oitenta vírgula trinta por cento) para 111,50% (cento e onze vírgula cinquenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora ANESKA DE AZEVEDO LIMA, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário